

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2014.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

**EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0001-41, com sede na Rua São Bento, n.º 09, Sala 001, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-010, neste ato representada por seu sócio administrador JORGE IBRAIM FIGUEIRA SALUM, brasileiro, divorciado, médico, portador da CRM/RJ n. 520.3172-8, inscrito no CPF/MF sob o n. 051.915.397-96, residente na Rua Sambaliba, N.º 170, apto 903, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.450-140, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, em atendimento ao Termo de Referência nº 075/2014, Processo nº 0085/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.**

Essa solução deverá obrigatoriamente servir para facilitar a aplicação, na prática hospitalar, das novas diretrizes que visam uniformizar as estratégias de detecção precoce de infecções. O sistema de gestão clínica deve reforçar a identificação precoce da infecção à beira do leito, permitindo que o médico assistente defina as melhores práticas, tais como hidratação, coleta de culturas, e administração de antibióticos na primeira hora.

O sistema deve apoiar a qualidade assistencial e a redução das taxas de infecções hospitalares, eventos adversos e sepse, fortalecendo a elaboração de novas diretrizes para detecção precoce e tratamento. De acordo com as novas diretrizes, todas as unidades

hospitais devem ter protocolos e mecanismos próprios para detecção precoce dessa patologia.

Ferramenta para o processo de acreditação hospitalar, qualificação do hospital: mais qualidade no cuidado com os pacientes, mais eficácia na prevenção da infecção hospitalar e melhores resultados. Melhora na produtividade da equipe e otimização do tempo na execução de relatórios.

Software em uso pela UTI pediátrica em parceria com o Hospital Samaritano de São Paulo, porém, a previsão do término deste contrato é para dezembro/2014. Diante do exposto foi solicitado a contratação de software para a UTI pediátrica para continuidade do serviço oferecido pelo Hospital Samaritano de São Paulo, e contratação imediata para a UTI adulto.

Este sistema garantirá a qualidade de informações, agilidade para identificação de prioridades e tomada de decisões.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1. Licenciamento do Sistema EPIMED para gestão, indicadores de performance e processos das unidades de terapia intensiva do Hospital.

1.1. Características do software:

- Alta disponibilidade para acesso;
- Definição de níveis de privilégio de acesso;
- Sem limite de usuários;
- Total funcionalidade para realizar comparativos entre os indicadores do HDT e de outras unidades hospitalares do Brasil;
- Monitorar dados clínicos nas unidades intensivas adulto e pediátrica, permitindo integração com sistemas administrativos hospitalares implantados no HDT (Sistema de Gestão Hospitalar MV) e nos laboratórios de apoio Científica Lab (DASA) e Lacon/GO (Laboratório Central de Saúde Pública);
- *Benchmarking* em tempo real e através de relatórios periódicos do sistema;



- Monitoração dos surtos de infecção e patógenos
  - Sistema adequado aos critérios da ANVISA;
  - Ambiente de Inteligência Médica que possibilite a geração de múltiplos relatórios gráficos e tabulares e a exportação completa dos dados;
  - Atender a RDC-7, de 24/02/2010, que dispões sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
  - Scores; APACHE II, SAPS 2 E SAPS 3, SOFA, Índice de Charlson, PIM 2, PRISM, RACHS;
- 1.2. Além dessas funcionalidades do software a empresa deverá dar todo treinamento necessário aos colaboradores, definidos pela Gerência Médica e Coordenação de Enfermagem, através de cronograma de implantação com prazos e metas.
- 1.3. Diante de uma não renovação do contrato com a CONTRATANTE, os dados deverão ser disponibilizados ao Hospital de Doenças Tropicais a título de consulta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

### **2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo até 27/06/2015, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, a contar da assinatura do presente instrumento.

#### **2.1. REAJUSTE**

O reajuste de preços será anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do índice geral de preços – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

#### **2.2. REGIME DE EMPREITADA**

Empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço

certo e total.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pelo objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**. Sendo que a primeira parcela será a soma da mensalidade mais os itens abaixo;
- 3.2. O treinamento terá duração de 03 horas para um grupo de até 08 (oito) pessoas no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.
- 3.3. Pelo serviço de integração do sistema EPIMED com outros sistemas de gestão após o licenciamento, será cobrado um valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** pago em uma única parcela.

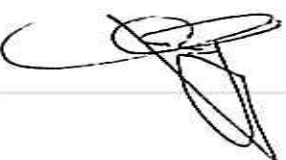
Totalizando a primeira parcela no valor correspondente à **R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais)**.

#### **3.4. Os valores objeto deste contrato abrangem:**

- \* EPIMED UTI adulto – até 10 (dez) leitos e 01 (um) tablet sem chip de acesso 3G/4G a ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis.
- \* EPIMED UTI pediátrico – até 05 (cinco) leitos e 01 (um) tablet sem chip de acesso 3G/4G a ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis.
- 3.5. O preço contido acima é fixo e irrevogável, exceto no caso previsto na Cláusula 2.1. do ajuste, quando será aplicado sobre o preço global o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 4.1. O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na AVENIDA E, ESQUINA COM



AVENIDA J, RUA 52 E RUA 12, QUADRA B-29A, LOTE ÚNICO, SALA 216, BAIRRO JARDIM  
GOIÁS, GOIÂNIA-GO CEP 74810-030.

4.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência e permitir o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

5.2. Comunicar prontamente à contratada via memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.3. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

5.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.5. Fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE, memorando ou meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso;

6.2. Manutenção corretiva: Corrigir os erros de concepção e produção do software que resultaram em falhas na execução;

6.3. Manutenção evolutiva: Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;

6.4. Manutenção adaptativa: Adequação do software que não implique em inserção ou exclusão de funcionalidades visando a melhoria e ajustando-o aos novos parâmetros da CONTRATANTE;

6.5. Operação assistida: suporte técnico para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software, por telefone, e-mail (correio eletrônico), via fax, acesso remoto e/ou presencialmente quando necessário, nos dias úteis e horários comerciais, prestando esclarecimentos aos colaboradores, envolvidos com a operação dos módulos contratados;

6.6. Fornecer 02 (dois) tablets compatíveis com o uso do sistema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;

7.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

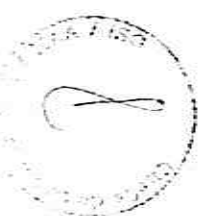
7.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.5. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.7. Subcontratação, parcial ou total do objeto.

7.8. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;



7.9. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.

7.10. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.11. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das partes.

7.12. No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.13. A extinção do contrato de gestão n. 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento:

8.2. De multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;

8.3. De multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes; pelo abandono injustificado do serviço superior a 15 (quinze) dias;

8.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**



Página 7/10



9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 091/12 celebrado entre o Estado de Goiás e à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO.**

10.1. O cumprimento do objeto deste contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- c) Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste **CONTRATO**;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
- g) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- i) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;



10.3. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. Ficam indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Diana Ferreira Guimarães, inscrita no CPF sob o nº 859.707.511-20, Coordenadora do Setor de Tecnologia da Informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, codê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;**

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.2. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da **CONTRATADA** e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 16 de Dezembro de 2014.

**INSTITUTO SÓCRATES GUANANES – ISG**

CNPJ: 03.969.808/0001-70

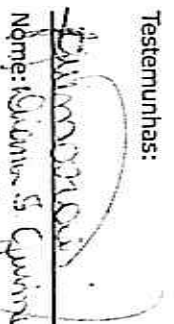
Renato Gomes do Espírito Santo

**EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA ME**

CNPJ nº 10.642.126/0001-41

JORGE IBRAIM Figueira Salum

Testemunhas:

  
Nome: Edimara S. Quintanilha

RG: 3501073

CPF: 459.707.511-30

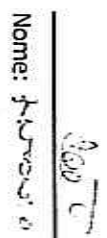
Testemunhas:

  
Nome: Júlio César Escobar

RG: 1166461-4 Debelem

CPF: 054.252.849-65

Testemunhas:

  
Nome: Francisco José de Almeida Filho

RG: 04465229-03

CPF: 806.605.195-5

Testemunhas:

  
Nome: Reginaldo Fernandes do Nascimento

RG: 11821240-5 STP

CPF: 08.20720470-65